

missões católicas portuguesas das colónias de África e de Timor, para a obtenção do bilhete de identidade e da carta de condução de automóveis, dando-lhes facilidades idênticas às que, pela legislação geral ou local, são dadas aos funcionários do Estado: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do n.º 1.º do § 1.º do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, que nas colónias onde se encontrem prestando serviço sejam dadas aos missionários das missões católicas portuguesas facilidades idênticas às que se achem legalmente estabelecidas para os funcionários do Estado que sirvam na mesma colónia, no que respeita a documentação a apresentar para a obtenção do bilhete de identidade ou da carta de condução de automóveis, sendo a informação a prestar pelo chefe do serviço respectivo substituída por uma declaração prestada pelo respectivo ordinário ou por quem legalmente o substituir.

*Para ser publicada no «Boletim Oficial» das colónias de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Angola, Moçambique e Timor.*

Ministério das Colónias, 8 de Março de 1951.— O Ministro das Colónias, *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues*.

## MINISTÉRIO DAS CORPORAÇÕES E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Magistratura do Trabalho

### Portaria n.º 13:470

Verificando-se a necessidade de dar execução ao disposto no § 2.º do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 36:771, de 1 de Março de 1948, em relação a todos os tribunais do trabalho do continente que apenas possuem uma vara: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Corporações e Previdência Social, que o

primeiro-adjunto do tribunal colectivo dos tribunais do trabalho adiante designados seja o juiz que em relação a cada um deles vai indicado e que o segundo-adjunto seja em todos eles o substituto do respectivo presidente:

Aveiro — o juiz do Tribunal do Trabalho de Coimbra.

Beja — o juiz do Tribunal do Trabalho de Faro.

Braga — o juiz do Tribunal do Trabalho de Viana do Castelo.

Bragança — o juiz do Tribunal do Trabalho de Vila Real.

Coimbra — o juiz do Tribunal do Trabalho de Viseu.

Çovilhã — o juiz do Tribunal do Trabalho da Guarda.

Évora — o juiz do Tribunal do Trabalho de Portalegre no 1.º semestre e o de Setúbal no 2.º

Faro — o juiz do Tribunal do Trabalho de Beja.

Guarda — o juiz do Tribunal do Trabalho da Covilhã.

Leiria — o juiz do Tribunal do Trabalho de Tomar.

Portalegre — o juiz do Tribunal do Trabalho de Évora.

Setúbal — o juiz do Tribunal do Trabalho de Évora no 1.º semestre e o de Beja no 2.º

Tomar — o juiz do Tribunal do Trabalho de Leiria.

Viana do Castelo — o juiz do Tribunal do Trabalho de Braga.

Vila Real — o juiz do Tribunal do Trabalho de Bragança.

Viseu — o juiz do Tribunal do Trabalho de Aveiro.

A presente portaria entrará em vigor no dia 1 do próximo mês de Abril e revoga as Portarias n.ºs 13:056 e 13:202, de 28 de Janeiro e de 20 de Junho de 1950, respectivamente.

Ministério das Corporações e Previdência Social, 8 de Março de 1951.— O Ministro das Corporações e Previdência Social, *José Soares da Fonseca*.